

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO

MARCUS FIRMINO SANTIAGO

VERONICA LAGASSI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuriçtiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

T772

Transformações na ordem social e econômica e regulação [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcus Firmino Santiago ; Veronica Lagassi – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-243-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Ordem social. 3. Regulação. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO

Apresentação

O ano de 2020 segue trazendo obstáculos e desafios. Ninguém ficou à margem da pandemia que assola o globo e afeta diretamente os espaços social, político, econômico ou jurídico. Porém, para alguns, as dificuldades têm sido maiores. A pandemia é desigual.

Esta realidade não passou despercebida pelos pesquisadores que se reuniram no Grupo de Trabalho Transformações na Ordem Social e Econômica e Regulação, no dia 05 de dezembro, no âmbito do II Encontro Virtual do Conpedi. Cada um em sua casa, todos juntos em um diálogo rico e construtivo, permeado por reflexões extremamente relevantes e que ajudam a compreender o mundo de hoje e pensar o de amanhã.

Como de hábito nos encontros do Conpedi, praticamente todas as Regiões brasileiras se viram representadas, em um amálgama plural e, ao mesmo tempo, uníssono na preocupação em construir um pensamento jurídico socialmente orientado.

Os artigos apresentados podem ser agrupados em dois eixos de discussão que, em conjunto, permitiram um debate abrangente sobre diferentes e relevantes temas relacionados ao Direito e Economia.

Um primeiro teve por foco debates sobre o papel do Estado e análises acerca de suas deficiências enquanto garantidor dos direitos fundamentais e dos interesses coletivos, quadro que se evidencia enfaticamente diante da crise sócio econômica trazida pela pandemia.

Neste conjunto, foram apresentados estudos sobre:

a) A natureza do modelo neoliberal de Estado e a preponderância de um mercado que depende profundamente da ação estatal para garantir suas liberdades e reforçar sua capacidade de dominação sobre os espaços produtivos, em especial as relações de trabalho (Regulação do trabalho, neoliberalismo e pandemia);

b) A força das empresas e a fragilidade dos Estados no contexto da expansão globalizante, com destaque para a busca por vantagens competitivas em detrimento da proteção às pessoas, a limitar a abrangência dos sistemas regulatórios nacionais (Crise do estado-nação: impactos fiscais frente à globalização econômica);

c) O desafio de construir uma ação integrada e cooperativa entre os países para enfrentar a pandemia do Covid-19, o que não ocorreu, mostrando a fragilidade de Estados e organismos internacionais (A demagogia nas questões de enfrentamento do covid-19 em âmbito internacional e o paradoxo da ineficácia de políticas públicas);

d) O papel da OMS como reguladora global de políticas de saúde pública, suas condutas e deficiências, com destaque para a fragilidade dos parâmetros jurídicos adotados pela OMS para coordenar as ações dos países, face à não vinculatividade de suas medidas (A covid-19 no contexto da saúde global: uma análise sobre a efetividade da Organização Mundial da Saúde e de suas normas);

e) A tibieza do sistema protetivo, em especial o marco civil da internet, diante da disseminação das fake news, fenômeno que tem feito com que a primazia tradicionalmente conferida à liberdade de expressão passe a ser sopesada (Bases principiológica e conceitual sobre o fenômeno da desinformação e da “fake news”: conflito entre a liberdade de expressão e a privacidade na sociedade da informação);

f) A natureza jusfundamental da privacidade e os desafios trazidos pela revolução tecnológica, com sua enorme disseminação na circulação de dados pessoais, dados que viram uma espécie de capital para as empresas (A proteção de dados pessoais: função social e atendimento da finalidade da ordem econômica);

g) A digitalização das relações sociais, fenômeno que promove uma aproximação crescente entre pessoas e máquinas, pela via da presença cada vez mais constante da inteligência artificial, e que traz a questão: quais os limites para a possibilidade de apreensão da vontade humana? (Inteligência artificial e repercussão em direitos fundamentais: relações com integração, autonomia e digitalização da sociedade);

h) A ausência de um sistema normativo internacional de controle sobre as práticas das empresas transnacionais e os freios que estão previstos na Constituição brasileira e que funcionam como garantia de respeito à função social que a atividade econômica deve ter (Empresa e sua função social à luz da Constituição Federal);

i) A importância de as decisões jurídicas e econômicas serem embasadas em análises abrangentes, que consigam considerar os vários riscos em jogo e a necessidade de as decisões serem tomadas de forma transparente e isonômica (Coronavírus e premissas das decisões judiciais: risco, provisoriedade e falta de um cenário macro);

j) A busca por equilibrar o direito à educação com a proteção à saúde, de forma adequada às necessidades de estudantes com deficiência, dificuldades que se conectam primordialmente à capacidade de docentes e discentes lidarem com estes alunos, sendo esta a maior barreira à aplicação das normas já existentes voltadas a assegurar a inclusão (A sala de aula invertida e a inclusão das pessoas com deficiência no ensino jurídico em tempos de pandemia);

k) O conceito e as origens do patrimonialismo, tradição arraigada no Estado brasileiro, e sobre as normas jurídicas voltadas a coibi-lo (As raízes do patrimonialismo no Brasil e suas consequências no estado contemporâneo).

O segundo eito temático contemplou estudos mais focados em aspectos regulatórios, mas que nem por isso deixaram de ressaltar a preocupação com as necessidades sociais e os impactos que as decisões estatais produzem sobre a vida das pessoas.

Aqui se encontram artigos que tratam:

a) Das alterações regulatórias trazidas para o sistema financeiro diante das necessidades sociais criadas pela pandemia, como o acesso ao auxílio emergencial, e a expansão da bancarização (A pandemia como fator de incentivo à digitalização do sistema financeiro nacional);

b) Das variáveis em discussão nas PECs que objetivam promover a reforma do sistema tributário e seus potenciais impactos sobre o segmento dos produtores e consumidores de leite (Breves comentários sobre os impactos da reforma tributária no segmento dos lácteos);

c) Da nova regulamentação aplicada aos alimentos de origem animal, com ênfase para as repercussões sobre o setor lácteo, com destaque para a crítica à ausência de debates antecedentes à edição do decreto (Comentários ao Decreto nº 10.478/2020);

d) Da relação entre setor de distribuição de energia elétrica e de comunicações, em uma análise dos marcos regulatórios aplicáveis ao compartilhamento de infraestrutura pelos dois setores (O fenômeno do compartilhamento dos postes à luz de ferramentas da análise econômica do direito);

e) Da contabilidade gerencial como ferramenta necessária a todos os envolvidos com a gestão empresarial, de modo a permitir um melhor planejamento tributário (O princípio da não-cumulatividade como ferramenta do controller);

f) Do sistema nacional de vigilância sanitária, abrangendo as diversas etapas que envolvem o processo de aprovação de novos medicamentos e da sua disponibilização aos consumidores, enfatizando a importância do controle regulatório como proteção ao ser humano (Política regulatória das boas práticas de fabricação como mecanismo de garantia de qualidade e segurança dos medicamentos no Brasil);

g) Da natureza extrafiscal do ICMS e seu uso como instrumento para incentivar ou desestimular o consumo a fim de defender a modulação da sua alíquota como mecanismo de política pública para assegurar melhor acesso a produtos essenciais e combater a desigualdade (Princípio da seletividade no ICMS com aplicação ao gás liquefeito de petróleo: uma análise da importância para a redução das desigualdades sociais).

Em seu conjunto, os artigos que compõem esta coletânea abarcam inúmeras questões essenciais ao estudo do Direito e Economia e permitem aos leitores ter acesso a reflexões densas sobre problemas extremamente atuais e relevantes. Aproveitem a leitura!

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago

Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP

Prof.^a Dr.^a Verônica Lagassi

Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Transformações na Ordem Social e Econômica e Regulação apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista Brasileira de Filosofia do Direito. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A SALA DE AULA INVERTIDA E A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO JURÍDICO EM TEMPOS DE PANDEMIA
THE FLIPPED CLASSROOM AND THE INCLUSION OF DISABLED PEOPLE IN LEGAL EDUCATION IN PANDEMIC TIMES

Danúbia Patrícia De Paiva
Amanda Novaes Godinho

Resumo

O presente artigo busca analisar, a partir de uma pesquisa bibliográfica por meio do método dedutivo, como o método da Sala de Aula Invertida pode ser eficaz para, durante a pandemia, promover a inclusão das pessoas com deficiência no ensino jurídico. Não há dúvida de que o COVID-19 está afetando toda a coletividade acadêmica. Todavia, as pessoas com deficiência são mais impactadas pela pandemia, sobretudo quando a metodologia de ensino adotada não considera suas limitações. Por tal razão, é crucial a realização de ações e políticas de educação que impeçam o aprofundamento das desigualdades nos estudos e produtividade acadêmicas.

Palavras-chave: Sala de aula invertida, Pessoas com deficiência, Inclusão, Ensino jurídico, Pandemia

Abstract/Resumen/Résumé

This work seeks, based on a bibliographic research through the deductive method, to understand how the Flipped Classroom method can be effective to promote the inclusion of people with disabilities in legal education. There is no doubt that COVID-19 is affecting the entire academic community. However, people with disabilities are the most affected by the pandemic, especially when the teaching methodology adopted does not consider their limitations. Therefore, it is essential to carry out actions and public politics to avoid growing inequalities in studies and at academic productivity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Flipped classroom, Disabled people, Inclusion, Legal education, Pandemic

INTRODUÇÃO

Em tempos de Covid-19, as desigualdades educacionais ficam cada vez mais acentuadas e se agravam nesse período desafiador. Não apenas a saúde, mas também o aprendizado de crianças e jovens trazem consideráveis impactos no ensino, que irão contribuir, futuramente, com outras formas de exclusão e injustiças sociais.

Apesar de todo o suporte, a enorme diversidade de realidades educacionais, sociais e econômicas traz um grande desafio, mesmo em períodos não emergenciais. Contudo, a pandemia apresenta um cenário ainda mais desafiador e que precisa ser compreendido, a fim de gerar novas estratégias para o ensino, buscando reduzir os impactos negativos deste período.

Sofre maior impacto a pessoa com deficiência que sempre enfrentou (e enfrenta), mesmo depois de algumas conquistas e reconhecimentos mundiais, diversas dificuldades.

Isso ocorre devido a ausência de adoção de ferramentas direcionadas para suprir suas dificuldades, o que sempre existiu em relação a elas, que apresentam um histórico marcado por uma fase de eugenia, eliminação e rejeição. A busca pelo respeito e reconhecimento de suas capacidades é constante.

Em relação a estas pessoas, Estado e sociedade têm um desafio ainda maior: o de romper com as barreiras tradicionais do preconceito e o de impedir que se agrave ainda mais a situação de risco em que elas se encontram, diante do alto índice de disseminação da Covid-19 preservando-se, ao mesmo tempo, a capacidade delas de aprendizado.

Contudo, como compatibilizar o direito fundamental à educação de todos os estudantes e o risco à saúde, buscando-se a implementação de políticas públicas eficientes?

Diante disso, a presente pesquisa, realizada por meio do método dedutivo, buscou compreender como o método da Sala de Aula Invertida pode ser eficaz para promover a inclusão das pessoas com deficiência no ensino jurídico, mesmo em momento de pandemia. Para analisar a problemática identificada, considerou-se, como referencial teórico, obras e artigos científicos, bem como questões pragmáticas, principalmente diante do pouco desenvolvimento teórico e inédito sobre o tema.

A relevância do estudo está amparada na necessidade de se entender e reconhecer que no ensino do Direito há muito que se fazer na formação de professores, na produção de materiais de ensino e na implementação de técnicas de aprendizagem que sejam capazes de atender às necessidades especiais dos alunos com deficiência.

Primeiramente, será feita uma análise histórica acerca das pessoas com deficiência, desde os primórdios até seu reconhecimento mundial pelas Nações Unidas. Neste ponto pretende-se trazer parte da história das pessoas com deficiência, na tentativa de se compreender a sua inclusão social.

Após, se abordará algumas considerações a respeito dos fundamentos para uma educação inclusiva das pessoas com deficiência, trazendo um pouco sobre o arcabouço normativo e o relevante papel dos docentes e de toda comunidade acadêmica para efetivação das normas e princípios que garantem o pleno acesso à educação digna, eficiente e inclusiva das pessoas com deficiência.

Por fim, adentrar-se-á na análise do método de Sala de Aula Invertida, como forma de promover a inclusão no ensino Jurídico, sobretudo em situação de pandemia.

Fazer com que o ensino do Direito seja inclusivo e realmente capaz de atender às necessidades dos alunos que possuem deficiência é fundamental.

Em meio à sociedade multicultural e complexa que vivemos, as pessoas com deficiência dependem de buscar, a cada dia, o respeito e a sua participação igualitária.

O que se espera é um processo de inclusão dinâmico, que dê espaço a uma nova maneira de ensinar e aprender o Direito, se distanciando da forma tradicional e dando espaço para novas metodologias eficazes que acompanham a evolução tecnológica e social.

Em linhas introdutórias sobre a temática, a expectativa é que este estudo seja útil à comunidade jurídica e à sociedade, delimitando o assunto e aprofundando nas questões centrais, a fim de contribuir para a construção de uma análise conforme os ditames do Estado Democrático de Direito.

2 HISTÓRICO ACERCA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

No decorrer da história, as pessoas com deficiência eram tratadas como empecilho à reprodução real de filhos saudáveis, o que ocasionou o desenvolvimento de políticas que as discriminavam e as eliminavam do convívio em sociedade. Atestasse que a ação do Estado em relação às pessoas com deficiências estava calcada na política de extermínio (LORENTZ, 2006).

Na vida primitiva do homem, formavam-se tribos com o objetivo de manter a segurança e a saúde dos componentes do seu grupo. Assim, para uma pessoa com deficiência sobreviver era praticamente impossível, pois, além do ambiente ser desfavorável, essas pessoas representavam um fardo para todo o grupo. Dentro das tribos só os mais fortes

sobreviviam e a mãe que gerava um filho com deficiência se desfazia da criança (GUGEL, 2020).

A orientação legal em Esparta e Atenas era, respectivamente: “As crianças mal constituídas devem ser eliminadas” e “todas as pessoas inúteis devem ser mortas quando a cidade estiver sitiada” (MARTINS, 2002).

Como fonte ilustrativa da discriminação que ocorria na Grécia antiga pelos costumes espartanos, apresenta-se seguinte relato mitológico:

Dentre os poetas gregos o mais famoso é Homero que, pelos relatos, era cego e teria vivido em época anterior a VII a.C.. Escreveu os belos poemas de *Ilíada* e *Odisseia*. Em *Ilíada* Homero criou o personagem de Hefesto, o ferreiro divino. Seguindo os parâmetros da mitologia, Hefesto ao nascer é rejeitado pela mãe Hera por ter uma das pernas atrofiadas. Zeus em sua ira o atira fora do Olimpo. Em Lemnos, na Terra entre os homens, Hefesto compensou sua deficiência física e mostrou suas altas habilidades em metalurgia e artes manuais. Casou-se com Afrodite e Atena. Homero e seu guia Dioniso conduz Hefesto ao Olimpo [...] (GUGEL, 2020).

As leis da Antiguidade não eram favoráveis às pessoas que nasciam com deficiência. Termos como aleijado, inválido, incapacitado, defeituoso, desvalido, excepcional, dentre outros, foram usados para se referir a pessoas que tinham algum tipo de deficiência o que, em sua essência, traduzia preconceito, desdém, falta de valor social e produtivo (GUGEL, 2006).

Na Roma antiga, há relatos de pais que matavam crianças que continham deformidades físicas por meio de práticas de afogamento ou que as abandonavam em cestos no Rio Tibre, ou ainda em outros lugares sagrados (GUGEL, 2020). Os que sobreviviam, eram “explorados” nas cidades por “esmoladores”, ou passavam a fazer parte de circos para o entretenimento dos abastados” (GUGEL, 2020).

As pessoas com deficiência chegavam a ser tão discriminadas que, em específicos momentos históricos, foram excluídas do conceito de povo ativo, bem como chegaram a ser equiparadas a seres bestiais e a “quase-pessoas” (LORENTZ, 2006).

Posições como estas correspondem ao que Lutiana Nacur Lorentz, em sua obra, denominou de “políticas” ou “fases”, que se referem à política eugênica de eliminação e à fase do assistencialismo (ou fase de misericórdia caridosa) (LORENTZ, 2006).

Nas palavras da autora Lutiana Nacur Lorentz,

[...] na fase de eliminação ocorreu a preponderância da repulsa e do desprezo, o que acabou sustentando políticas e teorias jurídicas eliminatórias das pessoas com deficiência desde a época da Antiguidade Clássica, passando de forma menos acentuada e episódica pela época da Idade Média, pela era moderna (notadamente com a política e dogmática biologista do nazi fascismo) e também pela era pós-moderna (também de forma pontual e não conjuntural) com adoção dos abortos preventivos e eliminação de fetos defeituosos (LORENTZ, 2006, p. 105).

Com o passar do tempo, ocorreram mudanças com relação à Antiguidade Clássica devido ao advento do Cristianismo, que passou a considerar as pessoas com deficiência também como “filhos de Deus”, caminhando, portanto, para um tratamento caridoso, a fim de expurgar-lhes dos pecados (GUGEL, 2006).

[...] foi no vitorioso Império Romano que surgiu o cristianismo. A nova doutrina voltava-se para a caridade e o amor entre as pessoas. As classes menos favorecidas sentiram-se acolhidas com essa nova visão. O cristianismo combateu, dentre outras práticas, a eliminação dos filhos nascidos com deficiência. Os cristãos foram perseguidos, porém, alteraram as concepções romanas a partir do Século IV. Nesse período é que surgiram os primeiros hospitais de caridade que abrigavam indigentes e pessoas com deficiências (GUGEL, 2020).

Cita-se uma passagem do Evangelho – Jo 9, 1-41, que explica o tratamento cristão oferecido às pessoas com deficiência:

Naquele tempo, Jesus encontrou no seu caminho um cego de nascença. Os discípulos perguntaram-Lhe: “Mestre, quem é que pecou para ele nascer cego? Ele ou os seus pais?” Jesus respondeu-lhes: “Isso não tem nada que ver com os pecados dele ou dos pais; mas aconteceu assim para se manifestarem nele as obras de Deus”. [...] Dito isto, cuspiu em terra, fez com a saliva um pouco de lodo e ungiu os olhos do cego. Depois lhe disse: “Vai lavar-te à piscina de Siloé”; Ele foi, lavou-se e voltou a enxergar [...] (GUGEL, 2020).

Na Revolução Francesa, sec. XVI, ocorreram mudanças na sociedade a ponto de enxergar as pessoas com deficiência de uma maneira “tratável”, época em que surgiram os hospitais psiquiátricos, lugares para confinamentos, asilos e conventos (GUGEL, 2006).

Já nos séculos XVII e XVIII surgiram avanços que impulsionaram o campo do conhecimento educacional, filosófico e médico. Houve o surgimento de iniciativas de ensino e de comunicação para as pessoas surdas; instituições para tratar e cuidar de pessoas com deficiência mental; criação do Código Braille para as pessoas cegas; e o aparecimento de mecanismos facilitadores da vida das pessoas com deficiência tais como: cadeiras de rodas, bengalas, muletas, próteses, etc. (GUGEL, 2006).

Ocorreu o surgimento das primeiras Constituições escritas, que previam os direitos e garantias fundamentais: nos Estados Unidos, em 1787, e na França, em 1791. Houve ainda a consagração da igualdade como base e fundamento do princípio da dignidade da pessoa humana (MARANHÃO, 2005).

Nas sociedades pós-modernas, em que religião, tradição e política se dividem, ocorreu a fase de inclusão. Foi por meio da concorrência entre vários princípios, sobretudo o da igualdade, e dos variados projetos de vida dentro daquela sociedade que a igualdade configurou-se como é na atualidade (LORENTZ, 2006).

A comunidade internacional se reuniu, em 1948, na sede da ONU, jurando solenemente não mais produzir atrocidades como aquelas cometidas durante a Segunda Guerra Mundial o que, por sua vez, deu origem à Declaração Universal dos Direitos Humanos (GUGEL, 2020).

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, em seu artigo 1º, prevê que: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade” (GUGEL, 2020).

No Brasil, foi após a Segunda Guerra Mundial que a dignidade da pessoa humana adquiriu um reconhecimento constitucional como um dos princípios fundamentais (BARROS, 2010).

Nas palavras de Márcio Granconato,

As Constituições democráticas afirmam que todos são iguais perante a lei. Essa máxima se traduz no princípio da igualdade, que nivela as pessoas e impõe que as normas legais sejam editadas em conformidade com a isonomia, proibindo a discriminação e assegurando a dignidade da pessoa humana (GRANCONATO, 2011).

Neste diapasão, no século XX, após as duas Grandes Guerras e das Guerras da Coréia e Vietnã, ocorreu um importante avanço para as pessoas com deficiência. Diante da preocupação em integrar e reabilitar as pessoas mutiladas que, na década de 1970, a sociedade se reordenou e as Nações Unidas proclamaram a Declaração dos Deficientes Mentais. Isso contribuiu, consideravelmente, para aproximar os demais seres humanos de uma visão mais sensível e igualitária (GUGEL, 2006).

Foi em 1975, no dia 9 de setembro, que a Assembleia Geral das Nações Unidas, com a finalidade de promover melhores condições de vida e trabalho, desenvolveu a Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências (Resolução n. 30/84 de 1975), que serviu como referência para o apoio e proteção aos indivíduos que possuíam algum tipo de deformação física ou psíquica (GUGEL, 2006).

Segundo Maria Aparecida Gugel, em 1980, a Organização Mundial de Saúde (OMS) publicou a Classificação Internacional de Impedimentos, Deficiências e Incapacidades, conferindo às pessoas com deficiência restrições que não lhes tirariam o valor, mas as dariam o poder de tomar decisões, de assumir e de se responsabilizarem por sua própria vida (GUGEL, 2006).

Já em 1981, as Nações Unidas proclamaram o Ano Internacional das Pessoas Deficientes, tendo como escopo a participação plena e igualitária destes no mundo todo.

No ano que se sucedeu, mais uma vez, as Nações Unidas aprovaram um Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência, que visava à prevenção, reabilitação e integração plena das pessoas com deficiência, o que contribuiu não só para disseminar ideias, como também para estabelecer diretrizes capazes de ajudarem na inclusão dessas pessoas na sociedade (GUGEL, 2006).

Ademais, foi o intuito de buscar alternativas de integração social e aperfeiçoamento de técnicas para as pessoas com deficiências que as instituições voltadas para esse assunto se consolidaram em todos os países (GUGEL, 2020).

Pelo levantamento histórico ora apresentado, percebe-se que existiram importantes conquistas e reconhecimento das pessoas com deficiência, na tentativa de inseri-las na sociedade.

Todavia, a efetiva inclusão é uma caminhada constante para essas pessoas que, como se sabe, foram, por vasto período, negligenciadas, excluídas e marginalizadas do convívio social.

3 FUNDAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

As pessoas com deficiência fazem parte dos inúmeros grupos que compõem a sociedade, merecendo a devida atenção em razão das suas necessidades especiais, devendo ser reconhecidos mecanismos de inclusão que propiciem a igualdade e a não discriminação (LORENTZ, 2006).

A Constituição Federal de 1988 (CR/88), por sua vez, elenca como direito fundamental a dignidade da pessoa humana e, de forma expressa, estabelece o direito de acesso à educação das pessoas com deficiência:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

[...]

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; (BRASIL, 1988).

Neste cenário, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei n. 9.394/1996) trouxe previsão com intuito de assegurar uma educação em igualdade de condições e acesso aos alunos com deficiência, nos seguintes termos:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
[...]

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular (BRASIL, 1996).

Corroborando, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei. 13.146/2015), expressamente, estabeleceu uma gama de direitos que precisam ser efetivados, não só nos cursos de Direito, mas em âmbito nacional, começando pela previsão do artigo 4º, que traz, de forma clara, o direito à igualdade de condições, afastando qualquer tipo de discriminação:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

[...]

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Como se verifica no excerto abaixo, houve ainda uma preocupação do legislador na redação do Estatuto, a fim de garantir à pessoa com deficiência uma educação inclusiva em

todos os níveis e etapas necessárias para o desenvolvimento pleno de suas capacidades de aprendizagem (ROCHA, 2016).

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (BRASIL, 2015).

O referido Estatuto demonstrou um “amadurecimento” da legislação infraconstitucional, contemplando aspectos que ajudam a inserir as pessoas com deficiência, tanto no ambiente público, quanto no setor privado de educação, passando a impor obrigações de forma equivalente (ROCHA, 2016).

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas; V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva; VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva; VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar; IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência; X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado; XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação; XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas; XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar; XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino; XVII - oferta de profissionais de apoio escolar; XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplicasse obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do caput deste artigo, deve-se observar o seguinte:

I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras;

II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras.

[...]

Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:

I - atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços; II - disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação; III - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência; IV - disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência; V - dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade; VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa; VII - tradução completa do edital e de suas retificações em Libras (BRASIL, 2015).

É possível ainda verificar que o Estatuto da Pessoa com Deficiência “atende a evolução da sociedade e, respectivamente, à ordem internacional de direitos humanos quanto à inclusão social, expressão que tem suporte dos princípios da solidariedade, igualdade e dignidade da pessoa humana” (ROCHA, 2016).

Entretanto, a dificuldade não está atrelada à ausência de normas e princípios garantidores do acesso das pessoas com deficiência ao ensino, mas ao desafio de superação das práticas tradicionais por todos os docentes (não apenas os pertencentes aos cursos de Direito), para que se tornem efetivamente capazes de atender os alunos com necessidades educacionais especiais e, conseqüentemente, consigam promover um ensino inclusivo (GABRICH; BENEDITO, 2017).

À propósito, apresenta-se o seguinte ensinamento:

Dada as peculiaridades, cada aluno deveria receber atendimento diferenciado, sem que isso se constituísse demérito e desencadeasse um processo de marginalização. Ao contrário, tais entendimentos justificam-se à medida que se reconhecesse que todas as pessoas referenciam-se umas das outras e podem conviver, harmonicamente, a partir dessa diferenciação (DENARI, 2006).

Além disso, os cursos de formação jurídica carecem de debate e informação sobre métodos e metodologias de ensino e aprendizagem, bem como de avaliação, que podem permitir uma plena formação e inclusão das pessoas com deficiência (GABRICH; BENEDITO, 2017).

Há quase dois séculos, os cursos de Direito utilizam a mesma metodologia para todo e qualquer aluno, qual seja, dedutivista, voltada às exposições delongadas, aulas expositivas, repetitivas e formais, em que o docente transmite seus conhecimentos para o aluno memorizar e repetir conceitos, o tornando alheio ao contexto social e de qualquer capacidade crítica (SANCHES; CALIL; SILVA, 2019).

Assim, é importante trazer para o conhecimento dos docentes e de toda a comunidade acadêmica metodologias e projetos pedagógicos capazes de acompanhar, não só as transformações sociais e tecnológicas, mas também a evolução do conhecimento, tornando os alunos mais capazes e, ainda, tornando efetivas as normas garantidoras do pleno acesso a uma educação digna, eficiente e inclusiva.

A forma de ensinar o Direito deve ser repensada, com métodos eficazes de ensino que se distanciam, cada vez mais, do modelo tradicional, para assim trazer resultados mais benéficos a todos os alunos envolvidos, inclusive aos alunos com necessidades especiais.

Feitas estas breves considerações, é essencial perquirir se o modelo de Sala de Aula Invertida é um método mais adequado para a inclusão dos alunos com deficiência, sobretudo em tempos de pandemia.

4 SALA DE AULA INVERTIDA COMO MÉTODO PARA INCLUSÃO DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA.

O aumento vertiginoso do número de casos de Coronavírus (Covid-19) em todo o mundo criou uma situação de instabilidade que levou a Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, reconhecer a existência de uma pandemia.¹

Referido anúncio resultou na edição de medidas sanitárias e de contenção em todos os países do mundo. Essas medidas geraram consequências no fluxo de circulação de pessoas, afetando o consumo e gerando a redução da atividade econômica, além de incertezas em relação ao tempo de duração e a intensidade com que seriam adotadas.

Há, contudo, outros impactos que precisam ser considerados.

Na educação, o que se observou foram portões fechados e alunos distantes das salas de aulas. Isso porque a maioria das escolas não conta com uma estrutura necessária para o oferecimento do ensino remoto ou a distância.

Apesar disso, em instituições do Ensino Superior, as plataformas digitais foram melhor aproveitadas. A título de exemplo, surgiram diversas Universidades que introduziram o ensino à distância, com professores lecionando de suas casas, ainda que sem prévio “monitoramento” ou estruturação de um projeto.

É que, do dia para a noite, as Universidades precisaram encontrar maneiras de se adaptarem a essas novas tecnologias. Além disso, poucos são os professores que tiveram a formação adequada para lecionarem de maneira remota.

Deve-se considerar que preparar uma aula remota é bem diferente da prática presencial de sala de aula, diante da reduzida dinâmica de interação com os alunos, sobretudo porque as formas de comunicação mudam, sendo necessário, ainda, o conhecimento das tecnologias educacionais por todos os envolvidos.

Ademais, também os alunos não estavam adaptados às rotinas de estudos em casa. De maneira geral, sequer possuem maturidade e estrutura para lidarem com essa nova realidade, em especial os alunos com necessidades especiais.

As dificuldades são várias. Além das medidas de saúde e higiene que precisam ser realizadas, é fundamental uma estrutura tecnológica (computador e Internet) nas residências dos alunos, bem como um “ambiente para a educação”, quase uma verdadeira estrutura de “home office”.

¹ Sobre outros dados e as razões que justificaram o reconhecimento da pandemia, há outras informações em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,oms-declara-pandemia-de-novo-coronavirus-mais-de-118-mil-casos-foram-registrados,70003228725>. Publicado em 11 de março de 2020.

O Coronavírus é novo para todos; seus efeitos também. O importante é que possamos buscar, a partir de estudos acadêmicos, identificar as falhas e tentarmos corrigi-las, principalmente quando a temática envolve a educação.

Assim, passa-se a expor sobre a técnica da Sala de aula invertida.

Conhecida como *Flipped Classroom*, a Sala de aula invertida foi desenvolvida pelos docentes Jonathan Bergmam e Aaron Sams, nos Estados Unidos da América (EUA). Consiste na seguinte dinâmica: o professor envia o conteúdo da aula por vídeo, que será assistido em casa pelo aluno e, dentro da sala de aula, o tempo será usado para às atividades do dia, como por exemplo experiências, pesquisas e solução de problemas, aplicados com base no conteúdo previamente estudado (BERGMANN; SAMS, 2016).

A partir da dinâmica trazida, nota-se que esse método coloca o aluno como ponto central durante todo o processo de ensino e aprendizagem, que é pautado nos seguintes termos, segundo nos ensina GABRICH; BENEDITO, 2017:

[...] nas metodologias de ensino do construtivismo e do construcionismo, que basicamente propõe que qualquer pessoa pode aprender por meio de sua interação com o mundo, não apenas por intermédio de experiências (construtivismo), mas principalmente, quando vivenciamos efetivamente o aprendizado (construcionismo) (GABRICH; BENEDITO, 2017).

O docente, ao aplicar o método de Sala de Aula Invertida, consegue utilizar o ambiente da sala de aula para desenvolver, de maneira crítica, os conceitos abordados previamente, promovendo reflexões, debates, esclarecendo dúvidas e reforçando conceitos que foram objeto de dúvidas pelos alunos.

Assim, sua função passa ser de orientar os alunos, não mais de mero transmissor de informações, ocorrendo, portanto, uma maior integração entre alunos e professor no processo de ensino-aprendizagem (BERGMANN; SAMS, 2016).

Nessa abordagem, tanto o professor quanto o estudante devem mudar de postura. O estudante deixa de ser um expectador e passa a atuar ativamente, tornando-se o protagonista do seu aprendizado. Já o professor sai do palco, deixa de atuar como palestrante e se posiciona próximo ao aluno, auxiliando-o no processo de aprendizagem, assumindo uma postura de orientador e tutor (SCHNEIDERS, 2018).

Na hipótese de aulas remotas, a Sala de Aula Invertida é uma das que mais se adapta às necessidades atuais de educação a distância, considerando que, em tempos de distanciamento social, a sala de aula é a tela do computador, sendo certo que, no referido espaço virtual, o estudante terá um papel muito mais participativo do que no modelo tradicional.

Isso porque as aulas se desenvolvem em torno dos alunos e não do professor, visto que os discentes assumem o compromisso de assistir aos vídeos e fazer perguntas pertinentes, “o professor fica presente unicamente para prover feedback especializado” (BERGMANN; SAMS, 2016).

As regras básicas para inverter a sala de aula, segundo o relatório Flipped Classroom Field Guide (2014), são: 1) as atividades em sala de aula envolvem uma quantidade significativa de questionamento, resolução de problemas e de outras atividades de aprendizagem ativa, obrigando o aluno a recuperar, aplicar e ampliar o material aprendido on-line; 2) Os alunos recebem feedback imediatamente após a realização das atividades presenciais; 3) Os alunos são incentivados a participar das atividades on-line e das presenciais, sendo que elas são computadas na avaliação formal do aluno, ou seja, valem nota; 4) tanto o material a ser utilizado on-line quanto os ambientes de aprendizagem em sala de aula são altamente estruturados e bem planejados (VALENTE, 2014).

Importante destacar que o método de Sala de Aula invertida vai além da realização de gravação de vídeo-aulas expositivas pelos docentes, uma vez que os alunos têm acesso, de forma irrestrita, a todo e qualquer material didático que é ofertado previamente à explicação do professor, tais como: livros, apostilas, entrevistas, questionários, e outros, o que ajuda na compreensão do conteúdo e proporciona, ainda, que o discente cadencie o seus estudos (GABRICH; BENEDITO, 2017).

Métodos como o da Sala de Aula invertida, aplicados ao ensino jurídico, podem se tornar mais atraentes e contribuir, de forma significativa, não só para promover o processo de inclusão do aluno deficiente. Podem, ainda, responder aos anseios da sociedade atual neste momento de pandemia, por ser uma forma de despertar maior interesse de todos os discentes, que se sentem, em grande parte, desmotivados com o ensino tradicional e dogmático (GABRICH; BENEDITO, 2017).

Neste diapasão, o método da Sala de Aula Invertida se torna uma boa alternativa para atender as necessidades do mundo atual, pois, além do aluno ter a possibilidade de acesso ao conteúdo antes das aulas presenciais (ou virtuais), ele também terá condições de conduzir o seu aprendizado e utilizar do espaço da sala de aula para, mediante contato com o professor, esclarecer suas dúvidas, explanar suas ideias, exercer capacidade crítica e desenvolver outras atividades de fixação e avaliação do conhecimento (GABRICH; BENEDITO, 2017).

O uso desse método pode ser efetivo para inclusão dos alunos com deficiência, visto que também poderão ter uma maior integração e participação.

Todavia, deve-se cuidar para que o aluno com necessidades especiais, assim como qualquer outro, possa acessar o material enviado previamente pelo professor, repedidas vezes e quando julgar oportuno, mesmo diante suas dificuldades e limitações.

Todas as necessidades particulares das pessoas com deficiência precisam ser consideradas, por exemplo: a necessidade da presença física de cuidadores, o acesso a auxílio financeiro emergencial adicional e, principalmente, acesso à informação e ao conhecimento.

Vale ressaltar ainda que, pelo método da Sala de Aula Invertida, o docente terá maior disponibilidade de tempo no ambiente de sala de aula. Poderá tirar dúvidas e auxiliar os alunos de forma distinta, atendendo às necessidades individuais de cada discente.

Assim, evitará deixar à margem o aluno deficiente, garantindo a ele um tratamento especial, não excludente ou limitador, a reduzir os efeitos nefastos da pandemia.

O que se espera é um processo de inclusão dinâmica, em que as pessoas com deficiência possam ser reconhecidas pelas suas características, desenvolvendo, de forma plena suas capacidades e competências como qualquer outra.

5 CONCLUSÃO

O presente artigo buscou compreender a realidade das pessoas com deficiência na pandemia abordando, principalmente, a educação inclusiva dessas pessoas a partir do método da Sala de Aula Invertida.

Aspectos históricos evidenciam que, por muito tempo, as pessoas com deficiência não faziam parte da construção social e que, mesmo com avanços e conquistas de direitos, estas ainda buscam um caminho para estarem inseridas de forma efetiva na sociedade.

Mantém-se evidente a distância entre o prescrito em lei e o praticado na sociedade, uma vez que, embora esteja garantido o pleno acesso à uma educação às pessoas com deficiência, na prática, os docentes continuam a transmitir o conhecimento de forma tradicional, com as aulas expositivas, repetitivas e formais, sem se preocuparem, ou tomarem conhecimento de métodos eficazes para melhor promoverem a inclusão desses alunos, não apenas nos cursos de Direito, como em outros cursos.

É crucial para o desenvolvimento das pessoas com deficiência ações e políticas que impeçam o aprofundamento das desigualdades nos estudos e produtividade acadêmicas.

Cumprе ressaltar que, na pandemia, essas desigualdades se intensificaram. Não se pode ignorar que o COVID-19 está afetando toda a coletividade acadêmica. Todavia, pessoas com maiores dificuldades de adaptação são mais impactadas pela pandemia, sobretudo quando a metodologia de ensino adotada não considera suas limitações.

Todas as necessidades particulares das pessoas com deficiência precisam ser consideradas neste momento, quais sejam: a necessidade da presença física de cuidadores, o

acesso a auxílio financeiro emergencial adicional e, principalmente, acesso à informação e ao conhecimento.

As dificuldades são várias. Além das medidas de saúde e higiene que precisam ser realizadas, é fundamental uma estrutura tecnológica, por exemplo, computador e Internet nas residências dos alunos, bem como um ambiente adaptado para o saber.

A dificuldade de promover a inclusão dentro das salas de aula também está associada à falta de conhecimento de outras metodologias e projetos de pedagógicos, capazes de acompanhar as transformações sociais e tecnológicas, sobretudo no ensino jurídico, que, por natureza, tende a ser mais formal.

Como já ressaltado, o Coronavírus é novo para todos; seus efeitos também. Todavia, é importante que possamos buscar, a partir de estudos acadêmicos, identificar as falhas e tentarmos corrigi-las, principalmente quando a temática envolve a educação.

Não há espaço para retrocessos na luta contínua para tornar a ciência inclusiva. Não podemos permitir que a pandemia de COVID-19 atue como mais um fator para aumentar o desequilíbrio e o preconceito nas salas de aula.

Neste contexto, a Sala de Aula Invertida pode ser uma solução eficaz para se promover a inclusão dos alunos com deficiência. Isso porque, além de permitir uma maior integração e participação dos alunos e do professor, é um método que protagoniza o aluno, tornando-o capaz de melhor conduzir seus estudos, podendo acessar repetidas vezes e no momento que julgar necessário, todo o material que for previamente enviado pelo docente.

Ademais, o professor, no ambiente da sala de aula, ganha mais tempo para tirar dúvidas e ajudar os alunos, considerando a individualidade de cada um.

Com isso, o docente não só atende às necessidades individuais de cada um dos alunos, como ainda evita dar um tratamento excludente e/ou limitador aos alunos com deficiência.

O caminho pela inclusão não é outro senão a superação em prol de um reconhecimento, que não esquece o passado, mas que reinventa o futuro, lutando, incansavelmente, na busca de respeito e aceitação, sem abandonar suas origens ou sua história. As pessoas com deficiência são parte integrante do “todo”; além disso, não somos iguais por imposição, somos todos parte de uma sociedade multicultural que, antes de tudo, deveria respeitar e aceitar as individualidades.

A ideia de se colocar no lugar do outro, está intimamente ligada a um olhar sensível, em prol de mudanças que reflita na efetiva inclusão social, que pode ser desenvolvida não só nos cursos de Direito, como em qualquer dos ambientes educacionais.

Cumpra salientar que o objetivo deste trabalho não foi esgotar o tema, mas sim fazer com que o leitor reflita sobre como o método de ensino de Sala de Aula Invertida pode, também na pandemia, contribuir, de forma inovadora, motivacional e eficaz para a inclusão das pessoas com deficiência no ensino jurídico.

A pandemia criou situação excepcional, a autorizar diversas medidas e políticas públicas pelo Estado; entretanto, é preciso atender aos direitos e princípios fundamentais da Constituição, o que somente é possível se forem consideradas os direitos constitucionais e a necessidade de inclusão da pessoa com deficiência.

REFERÊNCIAS

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 6. ed. São Paulo: LTr, 2010.

BERGMANN, Jonathan; SAMS, Aaron. **Sala de Aula Invertida: uma metodologia ativa de aprendizagem**. (Flip your classroom: reach every student in every class every day). Tradução: Afonso Celso da Cunha Serra. – 1.ed. – Rio de Janeiro: LTC, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jul. 2020.

BRASIL. **Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, 20 dez. 1996; com alterações. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 20 jul. 2020.

BRASIL. **Lei 13.146, de 06 de julho de 2015**. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União, 06 jul. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm#art114. Acesso em: 21 jul. 2020.

DENARI, Fátima. Um (novo) olhar sobre a formação do professor de educação especial: da segregação à inclusão. In: RODRIGUES, David. (org). **Inclusão e Educação: Doze olhares sobre educação inclusiva**. São Paulo: Summus, 2006. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=SOfpNok80skC&oi=fnd&pg=PA15&dq=EDUCA%C3%87%C3%83O+INCLUSIVA+&ots=_gcJJB_W7e&sig=Yzp_IbbdEezYy9zF53chZV6lMcg#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 21 jul. 2020.

EUA. Organizações das Nações Unidas (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2020.

GABRICH, Frederico de Andrade; BENEDITO, Luiza Machado Farhat. Sala de Aula Invertida para o Ensino Jurídico Inclusivo. In: **XXVI Congresso Nacional do CONPEDI**. São Luís Maranhão. 2017. Disponível em:

<http://conpedi.danilojr.info/publicacoes/27ixgmd9/2wfk708w/iGR75r2mk2TaHHRK.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2020.

GRANCONATO, Márcio. Garantias e Formas de Efetivação dos Direitos Sociais e Trabalhistas. **Revista de Direito do trabalho**. São Paulo: Revista dos Tribunais LTDA, ano 37, vol. 142, abril/jun. 2001.

GUGEL, Maria Aparecida. **Pessoas com deficiência e o direito ao concurso público: reserva de cargos e empregos públicos - administração pública direta e indireta**. Goiânia: UCG, 2006.

GUGEL, Maria Aparecida. **A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade**. Disponível em: http://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/PD_Historia.php. Acesso em 10 jun. 2020.

LORENTZ, Lutiana Nacur. **A norma da igualdade e o trabalho das pessoas portadoras de deficiência**. São Paulo: LTr, 2006.

MARANHÃO, Rosanne de Oliveira. **O portador de deficiência e o direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2005.

MARTINS, Yara Raizaro. **A Tutela Jurídica das Pessoas Portadoras de Deficiência**. Monografia. Faculdade de Direito de Presidente Prudente. São Paulo: 2002.

ROCHA, Hugo Marcelo da. Do Direito Fundamental à Educação inclusiva e o Estatuto da Pessoa com Deficiência. **Revista dos Tribunais Online**. DRT.vol. 963, jan. 2016. Disponível em: <http://www.escolasuperior.mppr.mp.br/arquivos/File/Marina/deficiencia4.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2020.

SANCHES, Raquel Cristina Ferraroni; CALIL, Mário Lúcio Garcez; SILVA, Gabriela Chaia Pereira e. A Inovação na Educação Jurídica: O Exemplo da Sala de Aula Invertida. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**. Ano 5. n 1. Faculdade de Direito Universidade de Lisboa. 2019. Disponível em: http://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/1/2019_01_1889_1913.pdf. Acesso em: 20 jul. 2020.

SCHNEIDERS, Luis Antônio. **O Método da sala de aula invertida (flipped classrom)**. 1. ed. Lajeado: Editora Univates, 2018. Disponível em: https://www.univates.br/editora-univates/media/publicacoes/256/pdf_256.pdf. Acesso em: 23 jul. 2020.

VALENTE, José Armando. Blended learning e as mudanças no ensino superior: uma proposta da sala de aula invertida. **Educar em Revista**. n. spe4. Curitiba. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40602014000800079&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 20 jul. 2020.